



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 1146/2019

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WILSON BONAMIGO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa municipal de distribuição de semente de aveia, com oportunidade de beneficiar os pequenos produtores, com novas alternativas de produção, renda e como principal consequência a melhor alimentação do rebanho leiteiro.

**§ 1º.** Considera-Se Para efeitos dessa lei, pequeno produtor aquele que possui área de até 01(um modulo fiscal), devendo comprovar propriedade do rebanho leiteiro.

**§ 2º.** O período de distribuição deverá coincidir com plantio de cultura, mediante manifestação da secretaria municipal de agricultura.

**Art. 2º.** O programa de distribuição de aveia consistira nas seguintes ações:

- I – Distribuição de sementes;
- II – Acompanhamento Técnico;

*Mayro Bellon*  
**RECEBIDO**  
19 MAR. 2019  
JJ:04

*W*



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

§ 1º – A distribuição de sementes será de no máximo de 05(sacas) por produtor;

§ 2º - O município subsidiará até 50% (cinquenta por cento), da semente adquirida por cada produtor;

§ 3º - O produtor deverá recolher o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da semente adquirida através de DAM – Documentação de Arrecadação municipal.

**Art. 3º.** O produtor interessado na obtenção da semente de aveia deverá apresentar junto a secretaria de agricultura, os seguintes documentos:

**I** - Cadastro no CAD/PRO, efetuado junto a secretaria de agricultura.

**II** – Documento da propriedade, onde vai efetuar o plantio de semente (matricula do imóvel rural, contrato de arrendamento e /ou parceria);

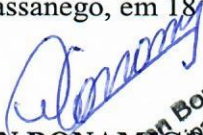
**III** – Certidão de Negativa de Tributos Municipais;

**Art. 4º.** Parâmetro de classificação poderá ser definido através de Decreto;

**Art. 5º.** Parâmetros do programa será regulamentado via Decreto;

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, em 18 de março de 2019.

  
**WILSON BONAMIGO**  
Prefeito Municipal  
CNPJ 95.725.024/0001-14